



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL**

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DE REVISÃO DE MARÇO DE 2026**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros Dr. Carlos Frederico Santos, titular do 3º Ofício, e Dra. Mônica Campos de Ré, suplente da 2ª Câmara. Ausente justificadamente o Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 2º Ofício. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

**Relatora: Dra. MONICA CAMPOS DE RE**

001. Expediente: 1.25.000.004830/2026-29 - Eletrônico Voto: 918/2026

Origem: PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator(a): Dr(a) MONICA CAMPOS DE RE

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. Suposto crime de discriminação contra pessoa com deficiência. Declarações supostamente preconceituosas realizadas em processo penal que tramitou na Justiça Estadual. MPF: declínio de atribuições. Ausência de interesse da União. Recurso do noticiante: alega tratar-se de crime previsto em tratado internacional e transnacional. Vítima: cidadão argentino e lá tomou conhecimento das declarações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Suposto crime cometido por advogado em processo judicial que tramitou na Justiça Estadual, ausente interesse federal. Conduta: 1. À primeira vista, não caracteriza crime de discriminação contra pessoa com deficiência ou injúria qualificada. Necessidade de análise quanto ao abuso no exercício da imunidade profissional do advogado. 2. Se considerada típica, configuraria crime de injúria comum. Ausência de tratado internacional para o referido crime. Homologação do declínio.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

**FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
COORDENADOR  
TITULAR DO 1º OFÍCIO

**MONICA CAMPOS DE RE**  
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA  
RELATORA  
SUPLENTE

**CARLOS FREDERICO SANTOS**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
TITULAR DO 3º OFÍCIO